

**CHAMADA PÚBLICA N° 01/2025-FMS
PROCESSO N° 2180/2025**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N° 01/2025 (LEI 14.133/2021),
O MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ, CNPJ n.º 29.076.130/0001-90, com sede em Valença/RJ,
situada à rua Dr. Figueiredo, 320, CEP 27600-974, torna público para conhecimento dos
interessados que partir do dia **06 de outubro de 2025, das 10:00 às 17:00h, até o dia 22 de
outubro de 2025 no mesmo horário, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal
de Valença, situado à Rua Doutor Figueiredo, nº 320 – Centro, Valença/RJ, ou via email:
licitacoespvrj@gmail.com**, realizará , por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde,
órgão gestor do Sistema Único de Saúde / SUS de Valença, torna público que estará recebendo
na Secretaria Municipal de Saúde de Valençaj situada na Rua Dr. Figueiredo, 350 – Centro,
Valença/RJ, no horário de 10h00min às 16h00min, as documentações das entidades filantrópicas,
entidades sem fins lucrativos e pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, legalmente
constituídos, para se habilitarem a futuras celebrações de contrato administrativo, destinado ao
atendimento de serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde do Município.**

DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- O Credenciamento será conduzido pela Comissão, nomeada pela Portaria PMV nº 639/2025.
- A apreciação da Comissão consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital.
- A validade de certidões obtidas na internet será confirmada pela Comissão por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento.
- Sempre que necessário, a Comissão poderá exigir informações complementares e realizar diligências a fim de viabilizar o adequado exame do pedido e verificar a autenticidade de documentos e informações prestadas.
- A Comissão realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação. Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que dispõe a Comissão para comunicar o interessado acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento.
- Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, a Comissão exporá os motivos pertinentes.
- Após a divulgação do resultado preliminar, os interessados, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação, para interposição de recurso. O recurso deverá ser interposto na Secretaria Municipal de Saúde de Valença, no endereço: Rua Dr. Figueiredo nº 320, Centro, Valença/RJ, ou pelo e-mail licitacoespvrj@gmail.com.
- Recebido o recurso, a Comissão de credenciamento terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para reconsiderar ou não sua decisão. A decisão final do recurso deverá ser motivada de modo explícito, claro e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.
- Não caberá novo recurso contra esta decisão.

1. DO OBJETIVO

- 1.1. O presente Chamamento Público, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8080 de 19/09/1990,Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos

Administrativos e suas modificações, a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades benfeicentes de assistência social, Deliberação CIBSUS-RJ nº 982 de 09/07/2010 que aprova as diretrizes para a contratação de serviços assistenciais no âmbito do SUS do Estado do Rio de Janeiro; a Portaria nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013 que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; a Portaria nº 2567 de 25 de novembro de 2016 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), tem por objetivo estabelecer critérios para o credenciamento e habilitação prévia de pessoas jurídicas de direito público ou privado, entidades filantrópicas e outras entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas com fins lucrativos, legalmente constituídas, para se habilitarem junto ao Sistema Único de Saúde de Valença para a celebração de futuros contratos administrativos destinado à prestação dos serviços de especialidades médicas, conforme os valores estabelecidos nas planilhas abaixo:

1.1 DO OBJETO - Credenciamento de entidades filantrópicas sem fins lucrativos cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), sediadas ou estabelecidas no município de Valença ou não, para futuras celebrações de contrato destinado à prestação de serviços de saúde (consultas, exames e procedimentos) aos usuários do SUS de Valença, com emissão de Laudo Médico assinado por profissional competente, quando cabível, em consonância com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPM do Sistema Único de Saúde – SUS

GRUPO I

Item	especificação	Unid	Qtd	Valor Unitario	Valor Total	CATMA T
1	USG de Abdomen total	Unid	800	117,49	93.992,00	10189
2	USG abdômen superior	Unid	500	90,83	45.415,00	10189
3	USG inguinal	Unid	500	88,37	44.185,00	10189
4	USG parede abdominal	Unid	400	109,00	43.600,00	10189
5	USG tireóide	Unid	700	80,00	56.000,00	10189
6	USG de mama	Unid	1500	95,00	142.500,00	10189
7	USG transvaginal	Unid	1700	97,50	165.750,00	10189
8	USG axila	Unid	400	209,71	83.884,00	10189
9	USG Pelvica	Unid	500	90,00	45.000,00	10189
10	USG de Próstata	Unid	750	72,11	54.082,50	10189
11	USG de articulação	Unid	400	94,61	37.844,00	10189
12	USG transretal da Próstata c/biopsia	Unid	250	597,50	149.375,00	10189
13	Transfontanela	Unid	400	86,74	34.696,00	10189
14	USG OBSTÉTRICA	Unid	1200	223,72	268.464,00	10189
15	USG OBSTÉTRICA C/ DOPPLER	Unid	600	281,18	168.708,00	10189
16	USG MORFOLÓGICA	Unid	600	112,37	67.422,00	10189
17	USG CARÓTIDAS	Unid	20	102,00	2.040,00	10189
18	USG CERVICAL	Unid	20	171,00	3.420,00	10189
19	USG VIAS URINÁRIAS/BEXIGA	Unid	800	207,00	165.600,00	10189
20	USG BOLSA ESCROTAL	Unid	400	64,83	25.932,00	10189
21	USG TIROÍDE C/ DOPPLER	Unid	400	154,49	61.796,00	10189
22	USG ABDOMEN INFERIOR	Unid	10	51,50	515,00	10189

23	USG COLUNA	Unid	5	89,90	449,50	10189
24	USG GLANDULAS SALIVARES	Unid	10	82,50	825,00	10189
25	USG PARTES MOLES	Unid	400	90,00	36.000,00	10189
26	Urodinâmica	Unid	300	850,00	255.000,00	616404
27	Uretrolitripsia a Laser c/colocação de cateter	Unid	30	12.648,00	379.440,00	12475
28	Nefrolitripsia a Laser c/colocação de cateter	Unid	30	21.714,91	651.447,30	9190
29	Nefrolitripsia Percutânea	Unid	30	16.800,00	504.000,00	6190
30	Uretrocistoscopia - feminino e masculino	Unid	30	2.100,00	63.000,00	12475
31	Ressecção endoscópica de Próstata	Unid	30	3.948,27	118.448,10	7307
32	Ressecção endoscópica de bexiga	Unid	30	4.969,86	149.095,80	7307
33	Colonoscopia	Unid	200	609,04	12.1808,00	7048
34	Colonoscopia com polipectomia	Unid	200	980,15	196.030,00	7048
35	Endoscopia sem biópsia	Unid	200	422,75	84.550,00	7307
36	Endoscopia com biópsia	Unid	200	503,00	100.600,00	7307
37	Broncoscopia	Unid	100	4.210,00	421.000,00	7498
38	Videolaringoscopia	Unid	30	231,25	6.937,50	7323
39	Fibronasolaringoscopia	Unid	20	162,05	3.241,00	7323
40	Vídeo histeroscopia diagnóstica	Unid	100	1.419,00	141.900,00	7323
41	Vídeo histeroscopia cirúrgica	Unid	100	8.500,00	850.000,00	7323
42	Colposcopia com biópsia	Unid	100	88,58	8.858,00	7323
43	biópsia de mama	Unid	100	478,15	47.815,00	9679
44	Punção de mama	Unid	100	150,00	15.000,00	9679
45	Eletroneuromiografia	Unid	120	464,40	55.728,00	6980
46	Eletroencefalograma infantil e adulto	Unid	200	152,96	30.592,00	6980
47	Polissonografia	Unid	100	700,00	70.000,00	9245
48	Vectoeletronistagmografia	Unid	50	205,86	10.293,00	6670
49	Ecocardiograma	Unid	1500	236,05	354.075,00	6564
50	Ecocardiograma com estresse	Unid	100	464,15	46.415,00	6556
51	Doppler arterial	Unid	1000	210,00	210.000,00	6556
52	Doppler venoso	Unid	1000	210,00	210.000,00	6556
53	Doppler Carótidas/Verterais	Unid	200	201,00	40.200,00	6556
54	Teste Ergométrico	Unid	200	223,00	44.600,00	6505
55	Holter	Unid	200	145,31	29.062,00	6521
56	MAPA	Unid	200	98,77	19.754,00	6521
57	Mamografia	Unid	1.500	122,90	184.350,00	9679
58	Tomografia com contraste em geral	Unid	400	354,51	141.804,00	5703
59	Tomografia com sedação infantil em geral	Unid	100	243,02	24.302,00	5703
60	Desintometria óssea	Unid	800	126,20	100.960,00	30266
61	Timpanoplastia	Unid	24	2.300,00	55.200,00	5940
62	Adenoamigdalectomia	Unid	24	6.162,74	147.905,76	5940
63	Septoplastia	Unid	24	2.244,42	53.866,08	5940
64	Adenoidectomia	Unid	24	1.092,19	26.212,56	5940
65	Sinusectomia	Unid	24	1.687,92	40.510,08	5940
66	Amigdalectomia	Unid	24	4.053,33	97.279,92	5940
67	Mastoidectomia	Unid	24	43.730,00	1.049.520,00	5940
68	Microcirurgia de Laringe	Unid	24	4.510,36	108.248,64	5940

69	Videolaringoscopia	Unid	30	156,25	4.687,50	5940
70	Espirometria	Unid	200	60,000	12.000,00	5940
71	Punção de Tireóideo	Unid	100	115,00	11.500,00	11240
	TOTAL				9.094.731,2	4

- 1.1. Os valores de referência são baseados na Tabela SUS,
- 1.2. A quantidade de exames solicitados justifica-se pela demanda do município registrada em sistema de regulação (SISREG).
- 1.3. Os serviços deverão ser realizados em ambiente hospitalar no prazo de execução máximo de **12 (doze) meses.**
- 1.3.1 Os serviços deverão ser prestados em até 30 dias, após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 13.1.2 É dever da CONTRATADA emitir Laudo Médico, assinado por profissional competente, a informação do CID configura Ato Médico. Exames que auxiliam no diagnóstico por vezes não possuem o Código Internacional de Doenças, de forma que não se torna necessário apresentar o CID dos Laudos. Quanto ao envio dos Laudos, este se dará por envio de malotes endereçados à Secretaria Municipal de Saúde. Em casos específicos, acordados entre as partes, o envio poderá ser feito via e-mail.
- 1.3.2.1 Os Laudos com os resultados dos exames deverão ser enviados para Secretaria Municipal de Saúde em até 30 dias, e serão atestados pelo fiscal do contrato, ou servidor a ser indicado.
- 1.4. Os serviços a serem contratados referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda interna do Município de Valença de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.
- 1.5. As empresas credenciadas deverão cumprir todas as normas técnicas e sanitárias na prestação dos serviços.
- 1.6. O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito , à comissão De Credenciamento, ou pelo e-mail: licitacoespvrj@gmail.com
- 1.7. O presente Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 12 meses, nesse período será reaberto o prazo para apresentação de documentos por novos estabelecimentos, na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - De acordo com o Art. 199 da Constituição Federal as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde / SUS, segundo diretrizes deste, mediante contrato de Direito Público, após esgotada a capacidade instalada de consultas e exames do Município.

2.2 - Poderão participar do Sistema Único de Saúde (SUS), de forma complementar à rede pública, as pessoas jurídicas, filantrópicas, entidades privadas sem fins lucrativos, e entidades privadas com fins lucrativos, legalmente constituídas, com capacidade técnica, **devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídica-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do direito administrativo e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e **Anexo II**, e em especial as seguintes:

- 2.2.1. Não incorrer em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:
 2.2.2. Estar sob processo de falência ou concordata;

2.2.3. Estar impedido de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados, especialmente nos casos de:

2.2.4 Os proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados não poderão exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Valença

DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

O Credenciamento deverá ser realizado apartir do **06 de outubro de 2025, das 10:00 às 17:00h, até o dia 22 de outubro de 2025 no mesmo horário, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Valença, situado à Rua Doutor Figueiredo, nº 320 – Centro, Valença/RJ, ou via email: licitacoespvrj@gmail.com** O credenciamento junto a plataforma eletrônica do sistema de licitação implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Compras e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. .

3 - DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO

3.1 – O requerimento para habilitação será feita nos dias úteis, no horário de 09h00min às 17h00min no endereço eletrônico a partir de **06 de outubro de 2025, das 10:00 às 17:00h, até o dia 22 de outubro de 2025 no mesmo horário, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Valença, situado à Rua Doutor Figueiredo, nº 320 – Centro, Valença/RJ, ou via email: licitacoespvrj@gmail.com**

3.2 – Os interessados poderão solicitar habilitação para os serviços discriminados nos itens deste instrumento convocatório.

3.3 - O pedido de habilitação poderá ser efetuado:

3.3.1. Pelo representante legal do solicitante,

3.3.2. Por procurador munido do respectivo mandado,

3.3.3. Se efetuada pelo representante legal, assim considerado aquele que nos atos de constituição da empresa está qualificado como tal, este deverá anexar à documentação cópia do seu documento de identidade.

3.3.4. Se solicitada por procuradores, estes deverão anexar à correspondência com a solicitação a procuraçao que o credencie como representante do interessado, além do seu documento de identidade.

3.3.4. Fica reservado a Comissão De Credenciamento o direito de rejeitar qualquer pedido de habilitação, ou todos eles, fundamentadamente.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Para se habilitar ao processo de Credenciamento o interessado deverá apresentar a documentação relacionada no **ANEXO II** desta instrução em original, por qualquer processo de

cópia autenticada por cartório competente ou cópia para ser autenticada por servidor ou publicação em órgão da imprensa oficial. No caso de autenticação por servidor, o interessado deverá apresentar também o original do documento.

4.2 - A Comissão não se responsabilizará por documentos encaminhados de forma diversa do estabelecido neste Edital, ou pelo extravio na entrega dos documentos feita em desacordo com as presentes instruções, ou antes, do seu recebimento.

4.3 - No caso de renovação de inscrição ou sua atualização, ou ainda ocorrendo alteração nos documentos do requerente, este deverá reapresentar todos os documentos que sofreram alterações, ou tiveram seus prazos de validade vencidos.

4.4 - Também as certidões relativas à qualificação econômica e financeira somente será exigida sua renovação anual.

4.5 - Nos casos de alteração, como por exemplo, acréscimos de disponibilidade de serviços, mudanças nos parâmetros contábeis, alterações no contrato social, o interessado deverá anexar documentos que amparem a alteração pretendida.

4.6 – Se ao entregar a habilitação dentro do prazo estabelecido no item 3.1, porém nesta, faltar alguma documentação, será solicitado ao requerente a entrega da mesma no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

5 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

5.1 - O recebimento e exame da documentação apresentada pelos interessados será feita por servidores da Comissão De Credenciamento, designados com essa atribuição.

5.2 – O Presidente da Comissão De Credenciamento ou membro designado por este, ao receber o requerimento e documentos do interessado, na presença do representante da pessoa jurídica interessada, procederá a conferencia dos documentos listados no ANEXO II e, constatando a falta de qualquer peça, devolverá toda documentação ao interessado, para que seja complementada.

6 – DO EXAME DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS, FISCAIS E ECONÔMICOS

6.1 - Inicialmente a documentação será examinada para constatação se está em acordo com o especificado nesta instrução.

6.2 - Durante a análise dos documentos poderão ser solicitados dos interessados informações e documentos adicionais que completem a instrução do processo de cadastramento.

6.3 – A Comissão De Credenciamento poderá solicitar parecer especializado de qualquer órgão ou unidade do Município, para subsidiar suas decisões, não só para o exame de documentos jurídicos fiscais e econômicos, mas também para avaliação da capacidade técnica e operacional.

6.4 – Qualquer servidor designado pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Valença poderá proceder as diligências em documentos ou instalações e equipamentos do interessado a fim de fundamentarem seu parecer.

7. DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

7.1 – A Secretaria Municipal de Saúde de Valença procederá a avaliação da capacidade técnica e operacional dos interessados, conforme legislação pertinente.

7.2 – Se houver necessidade, a Secretaria Municipal de Saúde de Valença ou qualquer órgão do município poderá solicitar informações e documentos complementares, inclusive desenhos e plantas das instalações físicas dos requerentes, e relação e catálogo de equipamentos utilizados em cada procedimento.

7.3 – Para verificar a disponibilidade operacional, a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar relação de compromissos assumidos pelo interessado que importem em diminuição de sua capacidade operativa para atendimento ao SUS.

8 – DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO

8.1 – Será indeferido o credenciamento/habilitação das empresas ou entidades:

- a) Entidades que não ofereçam para o SUS todos os procedimentos para os quais estejam habilitados técnica e operacionalmente instalados.
- b) Que pretendam prestar serviços em especialidades que não forem pertinentes ao seu ramo de atividade, expresso nos documentos de constituição da empresa ou entidade;
- c) Que pretendam prestar serviços em especialidades para as quais não possuam o devido registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- d) Que não possuam em seu quadro especialista devidamente habilitado;
- e) Que pretendam prestar serviços em especialidades que não tenha demonstrado performance adequada em contratos anteriores com o MUNICÍPIO.
- f) Que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou que tenha apresentado documentos com data vencida;
- g) Que estejam em concordata ou com falência decretada;
- h) Que tenham sido declarados inidôneos;
- i) Que tenham sido impedidos de contratar com o MUNICÍPIO;
- j) Que tenham participação direta ou indireta de servidores, funcionários, empregados ou dirigentes do MUNICÍPIO; em cargo ou em função de chefia, assessoramento ou em função de confiança no SUS de Valença, e ainda de sócios que sejam servidores municipais;
- k) Entidades filantrópicas que não ofereçam para o SUS 60% (sessenta por cento) de todos os serviços, conforme disciplina a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades benfeitoras de assistência social, Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010 que regulamenta a Lei 12.101, Portaria 2567 de 25 de novembro de 2016
- l) Que não apresentem a documentação complementar no prazo estabelecido pela Comissão.

9 – DA DECISÃO DA COMISSÃO

9.1 – Após a análise da documentação e realização da ata pela Comissão De Credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde de Valença emitirá seu parecer final, que será anexado aos autos do processo administrativo.

9.2 – A decisão quanto ao requerimento de habilitação para contratação, sua alteração ou renovação, será publicada em meio oficial, e/ou afixada no Mural da Secretaria Municipal de Saúde de Valença/RJ.

9.3 - Serão habilitados para serviços e grupos de procedimentos os interessados que obtiver parecer favorável da Secretaria Municipal de Saúde.

9.4 – O deferimento do pedido de habilitação prévia, sua alteração ou renovação não constitui compromisso de contratação pelo MUNICÍPIO, pois fatores como demanda reprimida e financiamento deverão nortear a contratação.

9.5 – A habilitação poderá ser renovada bastando, para isso, atualizar os documentos vencidos. No caso de assinatura de contrato, será obrigatório a renovação dos documentos com validade vencida.

9.6 – A atualização da habilitação poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo interessado, bastando para isso que apresente documentação comprovando a alteração solicitada.

9.7 – O Departamento de Licitações e Contratos, bem como a Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar a habilitação de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas neste edital.

9.8 - Será gerado um banco de dados, com todos os prestadores que forem habilitados pelo presente edital. Esse banco de dados poderá ser consultado a qualquer momento, caso a Secretaria Municipal de Saúde, tenha necessidade da contratação de alguns destes serviços, procedimentos ou especialidades.

10 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo para entrega dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, no setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde do município de Valença, endereçado à COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO/SMS - Valença, que decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou, se for o caso, encaminhará a impugnação à Comissão Municipal de Credenciamento instituída pela Secretaria Municipal de Saúde, para análise e decisão no mesmo prazo.

10.2. Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitadas determinem alterações no Edital, será designada nova data para abertura do Credenciamento e entrega dos envelopes.

11 - DA SELEÇÃO DAS EMPRESAS OU ENTIDADES A SEREM HABILITADAS

11.1 – A celebração de contratos com os habilitados far-se-á de acordo com as necessidades de atendimento do SUS, e considerando os critérios de seleção definidos no presente regulamento.

11.2 - A seleção do prestador para contratação será feita pela Secretaria Municipal de Saúde através de parecer fundamentado, contendo as razões para a sua escolha com base nos fatores de avaliação relativos a localização, qualidade e quantidade dos serviços requeridos, aceitação à Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde e considerando os critérios estabelecidos nos itens seguintes.

11.3 – Conforme Art. 199 da constituição Federal e Art. 24 da Lei 8.080/90, quando a disponibilidade dos serviços de forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos

11.4 – Atendido o critério do item anterior, será contratado a seguir, em caráter complementar, os prestadores privados que mais atender o interesse público, considerando para avaliação dos serviços critérios técnicos e um conjunto de fatores tais como regionalização e acessibilidade.

11.5 – Todos os serviços ofertados pelos prestadores credenciados através desta Chamada Pública, serão regulados através de software de Regulação do Ministério da Saúde – SISREG III.

11.6 – Após a seleção, a Secretaria Municipal de Saúde, além do parecer acima citado, providenciará e anexará ao processo os seguintes documentos:

- Fichas Cadastrais atualizadas FCES (Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde)
- Plano Operativo que estabeleça as metas físicas e financeiras do estabelecimento de saúde.

12 – DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

12.1 – Selecionado o prestador, o processo será submetido a autorização do Ordenador de Despesas para a contratação cujo despacho será publicado em meio oficial.

12.2 – Após autorização será celebrado contrato administrativo regido pelas normas de Direito Público.

12.3 – As quantidades de procedimentos, especialidades e serviços a serem estabelecidos nos contratos, bem como a forma que serão regulados, serão definidos pela Secretaria de Saúde em função das demandas, voltada para assistência mais adequada a necessidade do cidadão, de forma equânime, ordenada, oportuna e qualificada.

12.4 – O regime de execução será o de empreitada por preços unitários, tendo como parâmetro a TABELA UNIFICADA DO SUS.

12.5 – O contrato a ser assinado, em até 05 (cinco) dias úteis após efetivado o credenciamento, se submeterá as disposições da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, terá o prazo

de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de termos aditivos, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

12.5.1 - o credenciado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, contados a partir da data do envio do instrumento contratual para o seu endereço eletrônico, sob pena da perda do direito objeto deste edital. E que o prazo de que dispõe o interessado para assinar o contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que assim pleiteado durante o transcurso do prazo original e haja exposição de motivo justo, aceito pela Administração por meio do gestor da contratação.

12.6 – Assinado o instrumento contratual, caberá ao contratante providenciar no prazo legal, a publicação, no órgão oficial do município, do extrato resumido do termo contrato, decorrente do presente processo de seleção de prestadores de serviços.

12.7 – O valor estimado para a contratação é de R\$ 11.973.821,64 (onze milhões, novecentos e setenta e três mil, oitocentos e vinte um reias e sessenta e quatro centavos)

12.7.1 – As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

03.01.10.301.0030.2.116.33.90.39.00.00.00

03.01.10.302.0029.2.113.33.90.39.00.00.00

03.01.10.302.0029.1.095.33.90.39.00.00.00

03.01.10.302.0029.1.102.33.90.39.00.00.00

12.8 – A assinatura do contrato ficará condicionada a renovação dos documentos vencidos.

12.9 - O contrato é o instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços objeto deste Edital.

O contrato detalhará as obrigações das partes e, independentemente de transcrição, é integrado pelas regras previstas neste Edital e seus anexos e seguirá, como diretriz interpretativa e na solução de casos omissos, os preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13 – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 – Os serviços serão prestados nas dependências da Contratada, que deverá fornecer todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários à realização dos serviços.

13.2 – Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da contratação definida neste Termo, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

13.3 – Os serviços deverão seguir as normalizações do SUS e o cronograma de entrega da produção estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a entrega das notas fiscais.

13.4 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades do SUS de Valença, mediante regulação prévia da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

13.5 - O encaminhamento dos pacientes aos prestadores de serviços contratados é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde. É de responsabilidade do gestor municipal, a gestão de todo o sistema municipal, incluindo a gestão sobre os prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS, independentemente de sua natureza jurídica e nível de complexidade, exercendo “mando único”.

13.6 - Os Prestadores de Serviços habilitados e contratados para a realização de exames de apoio ao diagnóstico laboratorial (Grupo 2 - Subgrupo 02 da Tabela SUS), deverão executar a coleta do material biológico, em local adequado, segundo as normas vigentes e responsabilizando-se pelos equipamentos e insumos necessários.

13.7 – O Contratado se obriga:

- a) A colocar à disposição do Setor de Regulação, Controle e Avaliação e de Tratamento Fora do Domicílio, os serviços contratados;
- b) A atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela contratante;
- c) Manter sempre atualizado o prontuário médico do paciente e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- d) Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- e) Afixar aviso fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, em locais visíveis, de sua condição de entidade integrante dos SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- f) Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- g) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- h) Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- i) Colher na 2º via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no prontuário;
- j) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- k) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao usuário deste;
- l) Apresentar ao Departamento de Licitações, sempre que solicitado, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- m) Pagar todos os serviços profissionais e procedimentos a ele vinculados;
- n) Utilizar o Cartão Nacional de Saúde para identificação do usuário de Valença e região referenciada;

13.8 - A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através de seu órgão competente e do Conselho Municipal de Saúde, os quais terão a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

13.9 - Qualquer comunicação da Secretaria Municipal de Saúde com a CONTRATADA, será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum feito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

13.10 - Todos os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e objetos de uso necessários à prestação dos serviços, objeto deste Chamamento Público, são de responsabilidade da Credenciada

14 – DO PAGAMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENÇA:

14.1 – Os serviços realizados serão remunerados pelos valores unitários estabelecidos na TABELA UNIFICADA DO SUS, vigente no mês da prestação dos serviços;

14.2 – Os Reajustes serão feitos de acordo com a TABELA UNIFICADA DO SUS

14.2.1 – Em caso de reajuste da TABELA UNIFICADA DO SUS, será feita nova pesquisa de mercado, para verificar se os valores contratados estarão inferiores aos valores praticados no mercado.

14.3 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da Contratada, que deverá fornecer dados como nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

14.4 - O crédito em conta corrente será efetuado em 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação de pagamento juntamente com as notas fiscais relativas aos serviços prestados e cópia da nota de empenho, desde que não haja embargos justificados da Secretaria requisitante.

14.5 - Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido acima, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “*pro rata dia*”.

14.6 - Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido para pagamento o Município fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês “*pro rata dia*”.

14.7 – Mensalmente o prestador de serviço apresentará ao SUS, em meio magnético, a produção realizada, que passará por críticas do Sistema DATASUS. Após o aval da Secretaria Municipal de Saúde, será efetuado o pagamento devido. Haverá ainda conferencia e auditorias, podendo ocorrer O.R. (Ordem de Recolhimento), caso seja identificada alguma irregularidade na produção apresentada.

14.8 – Junto com a apresentação da cobrança o prestador deverá enviar, também, o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (Lei nº 8.036/90 - art 27-a) e a Certidão Negativa de Débitos (CND) do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Lei nº 8.212/91 art47, I, “a” e art. 56), ambos com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para liberação do pagamento.

14.9. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnica básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.

15 - DO ARQUIVO DOS DOCUMENTOS

15.1 - Os documentos serão arquivados na Secretaria Municipal de Saúde de Valença.

16 – DO DIREITO DE RECURSO

16.1 - Das decisões da Comissão de Credenciamento divulgada na forma prevista neste edital caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação.

16.2 – Os eventuais recursos serão dirigidos a Comissão De Credenciamento, sito à Rua Dr. Figueiredo, nº 320 – Centro – Valença/RJ, entre 08:00 e 17:00h ou pelo e-mail licitacoespvrj@gmail.com, que poderá reconsiderar a decisão questionada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou proferir decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após os autos chegarem ao seu conhecimento.

17. DAS PENALIDADES:

17.1 – As pessoas jurídicas contratadas pelo município seja por qualquer forma de ajuste, estará sujeita, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021..

a) Advertência escrita

b) Multa de 2% até 5% do valor anual do contrato

c) Multa dia de até 1/60 do valor mensal do contrato

d) Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos procedimentos contratados

e) Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal

f) Declaração de inidoneidade;

17.2 – A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, após regular processo de apuração, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditagem Assistencial ou inspeção, e dela será notificado o (a) CONTRATADO (A).

17.3 – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, conforme parágrafo 3º do art.86 da Lei 8.666/93.

17.4 – O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO(A) poderá interpor recurso administrativo, dirigido a comissão de avaliação de credenciamento.

17.5 – A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal, civil e ética do autor do fato.

17.6 – Nos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, a Secretaria de Saúde, através de seu órgão técnico, levantará o valor pecuniário pago a maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, à qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18. DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

18.1. Constituem motivos para o descredenciamento do PRESTADOR DE SERVIÇOS e para a consequente rescisão do Contrato de prestação de serviços decorrente do presente Edital, na forma da Lei 14.133/2021:

18.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos e/ou valores previamente estabelecidos;

18.1.2. O atraso ou desídia no cumprimento do contrato que provoque a impossibilidade de execução do objeto contratado no prazo estipulado, comprovada pela Administração contratante;

18.1.3. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do PRESTADOR DE SERVIÇOS com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do PRESTADOR DE SERVIÇOS que afetem a boa execução do Contrato de prestação de serviços, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE;

18.1.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

18.1.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do PRESTADOR DE SERVIÇOS que prejudique a execução deste Contrato;

18.2. A rescisão do Contrato de prestação de serviços poderá ocorrer, ainda, nas seguintes hipóteses:

18.2.1. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato de prestação de serviços.

18.2.2. Quando ocorrer a suspensão da prestação de serviços por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Fornecedor, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

18.3. A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços poderá ocorrer das seguintes formas:

a) Determinada, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

19 - DA DENÚNCIA DOS CONTRATADOS:

19.1 – Os usuários poderão denunciar, a qualquer tempo, eventuais irregularidades dos credenciados, através da Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Valença, através do telefone (24) 3524-0050 Ramal 3040.

20. DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

Quando do julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Ordenador de Despesa deverá homologar e dar publicidade, seguindo a legislação vigente.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Valença, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

21.2 – A habilitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente.

21.3 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ouvida a Procuradoria da Prefeitura e a Comissão de avaliação de credenciamento.

21.4 – A entrega da documentação será considerada pela Comissão De Credenciamento, como evidência de que o interessado:

a) Tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento.

b) Examinou completamente todos os documentos entregues pelo Município, que os comparou entre si, e que obteve da Comissão De Credenciamento todas as informações e esclarecimentos que julgou necessário.

c) Que não existe qualquer ponto que considere duvidoso.

21.5 – Esclarecimento que o preâmbulo, texto e anexos deste são complementares entre si de modo que qualquer informação que se mencione em um local e se omita em outro é considerado especificado e válido.

21.6 – Fica assegurado à Comissão de avaliação de credenciamento o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados.

21.7 – A Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua comissão de avaliação de credenciamento, poderá visitar a entidade cadastrada com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física/operacional e a qualidade dos serviços prestados, com a emissão de parecer circunstanciado. Inclusive informar a metodologia e o peso atribuído a cada um dos critérios; e publicar a nomeação da comissão de avaliação de credenciamento que poderá fazer a visita.

21.8 – Os Requerentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

22 – DOS ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO

ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV – PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO

_____, ____ de _____ de

À Comissão de avaliação de credenciamento

_____, CNPJ _____, com sede na _____, bairro _____, cidade de _____, estado de _____, CEP _____, Telefone _____, através de seu representante legal infra-assinado, encaminha documentação para se habilitar a prestação de serviços ao SUS de Valença.

Declara que:

- a) Tomou conhecimento das instruções que regem a matéria no âmbito dessa Diretoria;
- b) Responderá na forma da lei, à qualquer tempo, pela veracidade das informações e dos documentos apresentados;
- c) Comunicará imediatamente e por escrito, à Comissão de avaliação de credenciamento, qualquer alteração ocorrida na ordem jurídica, técnica, econômica ou administrativa da empresa;
- d) Comunicará, também, qualquer fato superveniente, impeditivo de sua habilitação; Informa, a seguir, a relação de seus dirigentes e procuradores com os respectivos cargos:

Nome	Cargo	Identidade	CPF

ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Habilitação jurídica (art 28 da Lei 8.666/93)
Registro Comercial no caso de empresa individual

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento referente à eleição de seus administradores.
Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
Decreto de Autorização, devidamente autenticado, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país.
Certificado de entidade filantrópica expedido pelo respectivo conselho de assistência social, conforme o caso. Regularidade fiscal (art 29 da Lei 8.666/93)
Prova de inscrição no CNPJ da Receita Federal
Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual.
Certidão de regularidade da Dívida Ativa da União da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional sede do requerente expedida a menos de 62 (sessenta e dois) dias da data do protocolo do pedido de credenciamento ou dentro do prazo de validade expresso no documento
Certidão de regularidade da Receita Federal da sede do requerente expedida a menos de 62 (sessenta e dois) dias da data do protocolo do pedido de credenciamento ou dentro do prazo de validade expresso no documento.
Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra (s) equivalente (s), tal (tais) como certidão (ões) positiva (s) com <u>efeito de negativa (s) na forma da lei</u> .
Certidão de regularidade ampla expedida pelo Município Sede da Empresa tal como as Prefeitura Municipal de Valença, no prazo de validade.
Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (Lei nº 8.036/90 - art. 27-a) dentro do prazo de validade expresso no documento;
Certidão de regularidade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Lei nº 8.212/91 art. 47, I, "a" e art. 56) dentro do prazo de validade expresso no documento;
Certidão de Regularidade de débito trabalhista expedida pelo Ministério do trabalho.
Qualificação técnica
Alvará sanitário atualizado
Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde. (CNES)
Registro ou inscrição do prestador de serviço na(s) entidade(s) competente(s), quando exigido em lei, e comprovantes de pagamento da respectivas anuidades quando for o caso
Relação dos profissionais da equipe técnica, detentores do título de especialistas, disponíveis para realização dos serviços e grupos de procedimentos com indicação da especialidade e registros nas entidades profissionais competentes.
Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) da empresa ou entidade com identificação dos registros nas entidades profissionais competentes acompanhadas das respectivas <u>comprovações</u>
Declaração de submissão à fiscalização técnica e controle da Secretaria Municipal de Saúde ou quem este possa expressamente determinar
Indicação das instalações e relação dos equipamentos disponíveis para a realização dos serviços e grupos de procedimentos
Termo de compromisso garantindo a manutenção dos equipamentos e a continuidade dos serviços, pelo prazo contratado
Outros Documentos
Requerimento solicitando habilitação conforme modelo do anexo I

Cédula de identidade do (s) representante (s) legal (ais) - cópia autenticada

Declaração Unificada, conforme ANEXO VI

Relação de Serviços que serão prestados pelo Credenciado

Observação

- a) Os interessados poderão incluir outros documentos para demonstração de sua capacidade operativa tais como desenhos de instalações, catálogos de equipamentos, etc.
- b) No caso do prestador estar impossibilitado de apresentar alguns documentos deverá especificar a justificativa dessa impossibilidade.
- c) Os documentos exigidos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Setor de Licitações/CPL ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. No caso de autenticação por servidor, o interessado deverá apresentar o original do documento. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante.

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde

SETOR REQUISITANTE: DRCAA

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Guilherme Vasconcellos do Amaral

MATRÍCULA: 211.723

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2180/2025

1 – OBJETO

Chamamento Público para credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) especializada (s) para realização de exames de imagens, procedimentos e cirurgias, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

2 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde, tem como obrigação atender a demanda, reprimida dos exames de imagens, procedimentos e cirurgias, sendo esses ofertados diretamente em sua rede própria ou na rede privada contratada. Dessa forma, o Sistema Único de Saúde (SUS) deve empregar os meios necessários para a contratação dos exames, visando atender os usuários do SUS municipal, garantindo o direito à assistência à saúde. Sendo assim, para que se alcance o objetivo de levar aos municípios os serviços que não são ofertados na rede própria, a Secretaria Municipal de Saúde deve adquiri-los com base na legislação aplicável.

A opção pelo modelo de credenciamento é o mais eficaz, eficiente e que se traduz em efetividade para a gestão.

3 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos itens objeto deste Termo de Referência pode ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, classificamos os referidos itens como ‘bens comuns’.

A tabela abaixo resume os itens e quantidades a serem registrados:

GRUPO I

Item	especificação	Unid	Qtd	CATMA T
------	---------------	------	-----	---------

1	USG de Abdomen total	Unid	800	10189
2	USG abdômen superior	Unid	500	10189
3	USG inguinal	Unid	500	10189
4	USG parede abdominal	Unid	400	10189
5	USG tireóide	Unid	700	10189
6	USG de mama	Unid	1500	10189
7	USG transvaginal	Unid	1700	10189
8	USG axila	Unid	400	10189
9	USG Pelvica	Unid	500	10189
10	USG de Próstata	Unid	750	10189
11	USG de articulação	Unid	400	10189
12	USG transretal da Próstata c/biopsia	Unid	250	10189
13	Transfontanela	Unid	400	10189
14	USG OBSTÉTRICA	Unid	1200	10189
15	USG OBSTÉTRICA C/ DOPPLER	Unid	600	10189
16	USG MORFOLÓGICA	Unid	600	10189
17	USG CARÓTIDAS	Unid	20	10189
18	USG CERVICAL	Unid	20	10189
19	USG VIAS URINÁRIAS/BEXIGA	Unid	800	10189
20	USG BOLSA ESCROTAIS	Unid	400	10189
21	USG TIREOIDE C/ DOPPLER	Unid	400	10189
22	USG ABDOMEN INFERIOR	Unid	10	10189
23	USG COLUNA	Unid	5	10189
24	USG GLANDULAS SALIVARES	Unid	10	10189
25	USG PARTES MOLES	Unid	400	10189
26	Urodinâmica	Unid	300	616404
27	Uretrolitripsia a Laser c/colocação de cateter	Unid	30	12475
28	Nefrolitotripsia a Laser c/colocação de cateter	Unid	30	9190
29	Nefrolitotripsia Percutânea	Unid	30	6190
30	Uretrocistoscopia - feminino e masculino	Unid	30	12475
31	Ressecção endoscópica de Próstata	Unid	30	7307
32	Ressecção endoscópica de bexiga	Unid	30	7307
33	Colonoscopia	Unid	200	7048
34	Colonoscopia com polipectomia	Unid	200	7048
35	Endoscopia sem biópsia	Unid	200	7307
36	Endoscopia com biópsia	Unid	200	7307
37	Broncoscopia	Unid	100	7498
38	Videolaringoscopia	Unid	30	7323
39	Fibronasolaringoscopia	Unid	20	7323
40	Vídeo histeroscopia diagnóstica	Unid	100	7323
41	Vídeo histeroscopia cirúrgica	Unid	100	7323
42	Colposcopia com biópsia	Unid	100	7323
43	biópsia de mama	Unid	100	9679
44	Punção de mama	Unid	100	9679
45	Eletroneuromiografia	Unid	120	6980
46	Eletroencefalograma infantil e adulto	Unid	200	6980
47	Polissonografia	Unid	100	9245
48	Vectoeletronistagmografia	Unid	50	6670
49	Ecocardiograma	Unid	1500	6564
50	Ecocardiograma com estresse	Unid	100	6556
51	Doppler arterial	Unid	1000	6556
52	Doppler venoso	Unid	1000	6556
53	Doppler Carótidas/Vertebrais	Unid	200	6556

54	Teste Ergométrico	Unid	200	6505
55	Holter	Unid	200	6521
56	MAPA	Unid	200	6521
57	Mamografia	Unid	1.500	9679
58	Tomografia com contraste em geral	Unid	400	5703
59	Tomografia com sedação infantil em geral	Unid	100	5703
60	Desintometria óssea	Unid	800	30266
61	Timpanoplastia	Unid	24	5940
62	Adenoamigdalectomia	Unid	24	5940
63	Septoplastia	Unid	24	5940
64	Adenoidectomia	Unid	24	5940
65	Sinusectomia	Unid	24	5940
66	Amigdalectomia	Unid	24	5940
67	Mastoidectomia	Unid	24	5940
68	Microcirurgia de Laringe	Unid	24	5940
69	Videolaroscopia	Unid	30	5940
70	Espirometria	Unid	200	5940
71	Punção de Tireóideo	Unid	100	11240
	TOTAL			

4 - JUSTIFICATIVA

A escolha pelo credenciamento de prestadores de serviços em saúde, com a formação de um Banco de Prestadores de Serviços em Saúde, visa atrair quantos prestadores forem necessários a se credenciarem, o qual estará permanentemente aberto ao recebimento de empresas interessadas, desde que atendam as condições editalícias e estejam de acordo com o valor praticado no procedimento ou nos procedimentos a que venha se credenciar.

5 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O licitante deve atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento e também estabelecidas no Termo de Referência.

O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços prestados.

O contratado deverá executar o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

O contratado deverá executar o serviço de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias.

O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Setor Demandante.

O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, sem qualquer ônus para a municipalidade.

O contratado deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, em desacordo com as condições pactuadas.

Após o fechamento da competência, a Contratada deverá enviar para a Secretaria Municipal de Saúde arquivo com a produção realizada, juntamente com a planilha dos pacientes atendidos.

Os exames deverão ser realizados em forma de mutirões, de segunda a domingo, nos horários diurnos e noturnos, a serem estabelecidos pelo Setor Demandante. A gestão da fila e regulação será de responsabilidade do complexo regulador Municipal.

6 - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

O licitante deve realizar a prestação de serviço de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento e também estabelecidas no Termo de Referência.

O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos exames que serão executados.

O contratado deverá executar diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos exames realizados.

O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, sem qualquer ônus para a municipalidade.

O contratado deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações e executar objeto nas condições previstas no Credenciamento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Executar o serviço contratado, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência , acompanhado da respectiva nota fiscal;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento;

Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da prestação de serviço.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Disponibilizar profissional específico, para acompanhar a execução do objeto licitado;

Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

Verificar se o objeto contratado se encontra em conformidade com a proposta, conforme inspeções realizadas no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações servidor especialmente designado;

Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

Efetuar o pagamento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio de Credenciamento.

A prestação de serviço será mediante a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, conforme necessidade desta secretaria

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [*Estadual/Distrital*] e [*Municipal/Distrital*]

Relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* e *Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [*Estadual/Distrital*] e [*Municipal/Distrital*] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

Alvará de Funcionamento do estabelecimento, emitido pelo órgão competente;

Alvará Sanitário atualizado emitido por Orgão de Vigilância Sanitária do Município da empresa licitante;

Registro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado.

10 - ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa de preços da contratação será compatível com valores praticados no mercado, e as quantidades a serem contratadas, observada a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto

GRUPO I

Item	especificação	Unid	Qtd	Valor Unitario	Valor Total	CATMATH
1	USG de Abdomen total	Unid	800	117,49	93.992,00	10189
2	USG abdômen superior	Unid	500	90,83	45.415,00	10189
3	USG inguinal	Unid	500	88,37	44.185,00	10189
4	USG parede abdominal	Unid	400	109,00	43.600,00	10189
5	USG tireóide	Unid	700	80,00	56.000,00	10189
6	USG de mama	Unid	1500	95,00	142.500,00	10189
7	USG transvaginal	Unid	1700	97,50	165.750,00	10189
8	USG axila	Unid	400	209,71	83.884,00	10189
9	USG Pelvica	Unid	500	90,00	45.000,00	10189
10	USG de Próstata	Unid	750	72,11	54.082,50	10189
11	USG de articulação	Unid	400	94,61	37.844,00	10189
12	USG transretal da Próstata c/biopsia	Unid	250	597,50	149.375,00	10189
13	Transfontanela	Unid	400	86,74	34.696,00	10189
14	USG OBSTÉTRICA	Unid	1200	223,72	268.464,00	10189
15	USG OBSTÉTRICA C/ DOPPLER	Unid	600	281,18	168.708,00	10189
16	USG MORFOLÓGICA	Unid	600	112,37	67.422,00	10189
17	USG CARÓTIDAS	Unid	20	102,00	2.040,00	10189
18	USG CERVICAL	Unid	20	171,00	3.420,00	10189
19	USG VIAS URINÁRIAS/BEXIGA	Unid	800	207,00	165.600,00	10189
20	USG BOLSA ESCROTALE	Unid	400	64,83	25.932,00	10189
21	USG TIREOIDE C/ DOPPLER	Unid	400	154,49	61.796,00	10189
22	USG ABDOMEN INFERIOR	Unid	10	51,50	515,00	10189
23	USG COLUNA	Unid	5	89,90	449,50	10189
24	USG GLANDULAS SALIVARES	Unid	10	82,50	825,00	10189
25	USG PARTES MOLES	Unid	400	90,00	36.000,00	10189
26	Urodinâmica	Unid	300	850,00	255.000,00	616404
27	Uretrolitripsia a Laser c/colocação de cateter	Unid	30	12.648,00	379.440,00	12475
28	Nefrolitotripsia a Laser c/colocação de cateter	Unid	30	21.714,91	651.447,30	9190
29	Nefrolitotripsia Percutânea	Unid	30	16.800,00	504.000,00	6190
30	Uretrocistoscopia - feminino e masculino	Unid	30	2.100,00	63.000,00	12475

31	Ressecção endoscópica de Próstata	Unid	30	3.948,27	118.448,10	7307
32	Ressecção endoscópica de bexiga	Unid	30	4.969,86	149.095,80	7307
33	Colonoscopia	Unid	200	609,04	12.1808,00	7048
34	Colonoscopia com polipectomia	Unid	200	980,15	196.030,00	7048
35	Endoscopia sem biópsia	Unid	200	422,75	84.550,00	7307
36	Endoscopia com biópsia	Unid	200	503,00	100.600,00	7307
37	Broncoscopia	Unid	100	4.210,00	421.000,00	7498
38	Videolaringoscopia	Unid	30	231,25	6.937,50	7323
39	Fibronasolaringoscopia	Unid	20	162,05	3.241,00	7323
40	Vídeo histeroscopia diagnóstica	Unid	100	1.419,00	141.900,00	7323
41	Vídeo histeroscopia cirúrgica	Unid	100	8.500,00	850.000,00	7323
42	Colposcopia com biópsia	Unid	100	88,58	8.858,00	7323
43	biópsia de mama	Unid	100	478,15	47.815,00	9679
44	Punção de mama	Unid	100	150,00	15.000,00	9679
45	Eletroneuromiografia	Unid	120	464,40	55.728,00	6980
46	Eletroencefalograma infantil e adulto	Unid	200	152,96	30.592,00	6980
47	Polissonografia	Unid	100	700,00	70.000,00	9245
48	Vectoeletronistagmografia	Unid	50	205,86	10.293,00	6670
49	Ecocardiograma	Unid	1500	236,05	354.075,00	6564
50	Ecocardiograma com estresse	Unid	100	464,15	46.415,00	6556
51	Doppler arterial	Unid	1000	210,00	210.000,00	6556
52	Doppler venoso	Unid	1000	210,00	210.000,00	6556
53	Doppler Carótidas/Verterais	Unid	200	201,00	40.200,00	6556
54	Teste Ergométrico	Unid	200	223,00	44.600,00	6505
55	Holter	Unid	200	145,31	29.062,00	6521
56	MAPA	Unid	200	98,77	19.754,00	6521
57	Mamografia	Unid	1.500	122,90	184.350,00	9679
58	Tomografia com contraste em geral	Unid	400	354,51	141.804,00	5703
59	Tomografia com sedação infantil em geral	Unid	100	243,02	24.302,00	5703
60	Desintometria óssea	Unid	800	126,20	100.960,00	30266
61	Timpanoplastia	Unid	24	2.300,00	55.200,00	5940
62	Adenoamigdalectomia	Unid	24	6.162,74	147.905,76	5940
63	Septoplastia	Unid	24	2.244,42	53.866,08	5940
64	Adenoidectomia	Unid	24	1.092,19	26.212,56	5940
65	Sinusectomia	Unid	24	1.687,92	40.510,08	5940
66	Amigdalectomia	Unid	24	4.053,33	97.279,92	5940
67	Mastoidectomia	Unid	24	43.730,00	1.049.520,00	5940
68	Microcirurgia de Laringe	Unid	24	4.510,36	108.248,64	5940
69	Videolaringoscopia	Unid	30	156,25	4.687,50	5940
70	Espirometria	Unid	200	60,000	12.000,00	5940
71	Punção de Tireóideo	Unid	100	115,00	11.500,00	11240
	TOTAL				9.094.731,24	

11- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01.10.301.0030.2.116.33.90.39.00.00.00 1600
03.01.10.302.0029.2.113.33.90.39.00.00.00 1600

03.01.10.302.0029.2.113.33.90.39.00.00.00 1500
03.01.10.302.0029.1.095.33.90.39.00.00.00 1621
03.01.10.302.0029.1.102.33.90.39.00.00.00 1621

12 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante crédito em conta corrente, após liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, que deverá vir acompanhada de ordem de serviço, relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas.

13 - VIGÊNCIA

O contrato deverá ter vigência de 1(um) ano, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos de acordo com art. 106 da Lei Federal 14.133/2021.

154- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato.

15 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação pelo menor preço é de R\$ 11.973.821,64 (onze milhões novecentos e setenta e três mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos), conforme custos avaliados através de pesquisa de preço realizada.

17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As normas que disciplinam este termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação do credenciamento dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança.

Valença, 06 de agosto de 2025

Guilherme Vasconcellos do Amaral
MATRÍCULA: 211.723

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

CHAMADA PÚBLICA _____

PROCESSO Nº _____

OBJETO: Credenciamento de entidades filantrópicas sem fins lucrativos cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), sediadas ou estabelecidas no município de Valença ou não, para futuras celebrações de contrato destinado à prestação de serviços de saúde (consultas, exames e procedimentos) aos usuários do SUS de Valença em consonância com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPM do Sistema Único de Saúde – SUS

NOME EMPRESARIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

NOME PARA CONTATO: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

E-MAIL PRINCIPAL: _____

E-MAIL SECUNDÁRIO: _____

Recebemos da Comissão de avaliação de credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Valença/RJ, nesta data, cópia do Edital da licitação acima identificada.

xx de xxxxxxxxxxxx de 2022

NOME

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

(Chamamento Público nº xx/2025)

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE VALENÇA, como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para aquisição de bens na forma abaixo. O Município de Valença com endereço na Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro, Valença – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.076.130/0001-90, neste ato representado por seu secretário municipal, Sr._____, portador do CPF nº_____, residente e domiciliado em Valença/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____ com sede à Rua _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____ - ___, CNPJ nº: _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____, residente à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - ___, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo ___, C.P.F. nº _____, e perante as testemunhas abaixo firmadas têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do Chamamento Publico para Credenciamento- Nº ___/___, realizado por meio do processo administrativo nº 2180/2025, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal 236/2023, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é Contratação tem por objeto o credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) especializada (s) para realização de exames de imagens, procedimentos e cirurgias, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2025, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.

1.1. Em conformidade **Anexo xxxxxx**, na forma abaixo descrita:

Item	especificação	Unid	Qtd	Valor Unitario	Valor Total

Parágrafo Único – O objeto do contrato será entregue conforme exigido **no Termo de Referência-Anexo I** do Edital de Chamamento Publico de Credenciamento nº XX/2025, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2180/2025**, no presente contrato, no Edital que deu origem à presente contratação e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (por extenso).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da Prefeitura de Valença.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Prefeitura de Valença.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Prefeitura esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Terceiro – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Prefeitura de Valença e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Prefeitura.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Os preços que vierem a ser pactuados por decorrência desta licitação serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até xx (XX) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento dos bens objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão de avaliação de credenciamento designada por ato do Prefeito. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA não prestará garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por _____ dias/meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Segundo – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será de _____ (_____) dias/meses a contar do **aceite**, na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no **Termo de Referência**;
- II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;
- III – responsabilizar-se integralmente pelo resarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária ao completo fornecimento de bens;
- a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Valença ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a

qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Valença ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Valença ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, resarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

VIII – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

IX – cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

X – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

XI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIV – fornecer amostra ou prova de conceito quando exigido pela Administração, no período de vigência deste Contrato, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Prefeito, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº ____).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão de avaliação de credenciamento responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Prefeitura poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

- (a) **Advertência;**
- (b) **Multa** de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c) **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- (e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplimento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O

atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – A sanção prevista na alínea “e” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Boletim Oficial do Município de Valença do ato que as impuser.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se for o caso, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Oitavo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, se for o caso, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, quando for o caso, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, quando for o caso, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Segundo – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria requisitante e a da alínea “e” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE, o Prefeito Municipal.

Parágrafo Décimo Quarto – A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quinto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
- b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único – Os recursos a que aludem as **alíneas “a” e “b”** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o resarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão de avaliação e credenciamento designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuênciam do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa _____, tendo sido empenhada a importância de R\$ _____, por meio da Nota de Empenho nº _____, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Valença para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Valença, _____ de _____ de _____.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva

Prefeito Municipal

Representante Legal da Empresa contratada

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (Em papel timbrado da empresa)

Declaro, para devidos fins, manter, após o início do contrato, no seu quadro permanente, os profissionais contratados. Em caso de dispensa, a substituição a ele, deverá ser efetuada com profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Secretaria Municipal de Saúde, conforme preceito do § 10 do Art. 30 da Lei 8.666/93;

Declaro, para devidos fins, atendimento à norma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezento) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Declaro, para devidos fins, que não há sócio, administrador ou dirigente que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde de Valença, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90;

Declaro, para devidos fins, que não há sócio, administrador ou dirigente que sejam servidores municipais da Prefeitura Municipal de Valença, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei 8.666/93.

Dados da empresa e do responsável

